



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 1968/2009
DE 13 DE MAIO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA COMO MANTENEDORA DO INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal formalizar CONVÊNIO com **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, inscrita no CNPJ n.º 96.704.333/0001-70, com sede na Avenida Marechal Floriano, n.º 811, nesta cidade de São José do Ouro - como mantenedora do **INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** - CNPJ n.º 96.704.333/0005-02, sita na Rua Guerino Cassol, n.º 33, nesta cidade -, objetivando o desenvolvimento de projetos infanto-juvenil.

Art. 2º. O Município, para o atendimento do objetivo da presente Lei, repassará à Fundação Araucária, a importância de **R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e novecentos reais)**, mensais, durante a vigência do convênio.

Art. 3º. A vigência do CONVÊNIO a ser firmado compreenderá aos meses de **Março de 2009 a Fevereiro de 2010**.

§ 1º - Havendo acordo entre as partes, o convênio poderá ser objeto de aditamento, tocante a manutenção de seu objetivo e tempo de vigência, prorrogando-se por iguais e sucessivos períodos, legalmente limitando-se até o máximo de trinta e seis (36) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

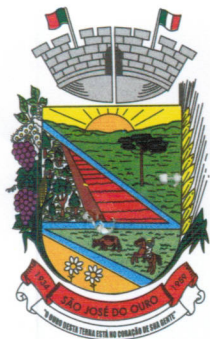
§ 2º - Havendo prorrogação do convênio, o valor do repasse disposto no art. 2º desta Lei, será corrigido anualmente, pelo índice do IGP-M, ou outro fator de correção que vier a lhe suceder.

Art. 4º. A Fundação Araucária deverá, no prazo de trinta (30) dias após o término da vigência do convênio proceder a apresentação junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, relatório circunstanciado, detalhando as atividades desempenhadas no exercício conveniado.



MMIX

Centenário da Colonização Italiana
Cinquentenário de Emancipação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo Único: Deverá ainda, a conveniente a cada período de trinta (30) dias e até o quinto (5º) dia subsequente aos do recebimento do repasse, apresentar relatório sucinto das aplicações dos gastos realizados com seus respectivos comprovantes.

Art. 5º. Para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados pelo Município, recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

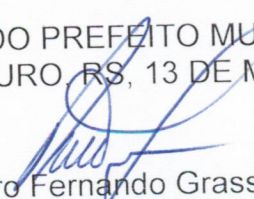
UNIDADE	08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROJ/ATIV.	2.078 - AUXÍLIO À ENTIDADES ASSISTENCIAIS		
RUBRICA	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	202

Art. 6º. Para execução do convênio será observado o disposto do art. 116, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

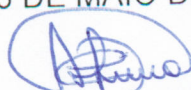
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 13 DE MAIO DE 2009


Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE MAIO DE 2009


Antonio Ângelo de Lima
Sec. da Administração